



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 018/10

Instrui a formação de processos que visam à formalização de contratos e/ou convênios com fundação de apoio, para a operacionalização de projetos que utilizam a infraestrutura, nome e/ou pessoal da Universidade Federal de Santa Maria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- as disposições da Lei n. 8.666/93, de 21.06.1993;
 - as disposições da Lei n. 8.958/94, de 20.12.1994;
 - as disposições do Decreto 5.205/04, de 14.09.2004;
 - as determinações contidas no Acórdão n. 2.259/2007 do Tribunal de Contas da União;
 - as determinações contidas no Acórdão n. 2731/2008 do Tribunal de Contas da União;
 - as disposições da Portaria Interministerial n. 127/2008 dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência;
 - a Instrução Normativa STN Nº 1, de 15.01.1997; e
 - o Parecer n. 063/10 da Comissão de Legislação e Regimentos do Conselho Universitário,
- aprovado em sua 710ª Sessão, de 28/05/2010, referente ao Processo n. 23081.0014084/2008-77 apensado ao Processo n. 23081.001871/2008-59.

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal de Santa Maria poderá contratar e/ou conveniar, nos termos do inciso XIII, do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de seu interesse, devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC, como Fundação de Apoio.

Parágrafo único. O contrato e/ou convênio de que trata o *caput* deste artigo deverá ser individual por projeto.

Art. 2º As Fundações de Apoio poderão atuar na captação de recursos para a UFSM, com base na Lei n. 8.958/94, utilizando o nome, infraestrutura, ou pessoal da UFSM.

§ 1º Os projetos cujo financiamento captado com intermediação de Fundações de Apoio, conforme dispõe o *caput*, deverão, obrigatoriamente, estar a coberto de contrato/convênio nos moldes da legislação vigente e contar com aval prévio do Reitor.

§ 2º Os recursos captados pelas Fundações de Apoio nos moldes do disposto no parágrafo anterior serão inteiramente aplicados no objeto, obedecendo ao disposto nos respectivos Planos de Trabalho.

§ 3º As receitas e recursos oriundos na forma do *Caput* deste artigo, deverão ser definidos de forma precisa e individualmente por projeto, atentando para que o ressarcimento seja proporcionalmente justo a utilização da infraestrutura física, dos servidores ou mesmo da imagem institucional na Universidade.

Art. 3º A UFSM tornará publico, em especial nos seus Boletins Internos e no portal institucional, dados e informações sobre seu relacionamento com fundações de apoio, incluindo obrigatoriamente:

- I – os dispositivos legais e regulamentadores internos e externos;
- II – a sistemática de elaboração e aprovação de projetos;
- III – a relação dos projetos desenvolvidos e em andamento com objetos, meta e indicadores;
- IV – as regras aplicáveis às bolsas com a divulgação de beneficiários e valores recebidos;
- V – montantes financeiros gerenciados em parceria;
- VI – endereços de portais e sítios das fundações de apoio; e
- VII – outras informações relevantes a comunidade em geral.

Art. 4º. O CPD da UFSM será o órgão responsável pela disponibilização de link específico no portal institucional para veiculação das informações de que trata o Art. 3º

Art. 5º. O projeto originado de unidade universitária, ou das suas subunidades, deverá ser registrado no respectivo gabinete de projetos, e o projeto de natureza institucional deverá ser registrado na Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN após ser aprovado em todas as instâncias de seu trâmite.

Parágrafo único. Quando o projeto prever a aquisição de equipamentos e/ou material permanente, far-se-á necessário relacioná-los no formulário específico, quando prever execução de obra, far-se-á necessário anexar o projeto básico de engenharia e relação nominal dos bolsistas, quando couber, com os requisitos previstos no inciso IX, do Art. 6º da Lei 8.666/93.

Art. 6º. Depois de registrado o projeto e houver a necessidade de operacionalização do mesmo por meio de contrato e/ou convênio, este deverá ser encaminhado à:

I – Pró-reitoria de Planejamento quando tratar-se de convênio, juntamente com a solicitação e a respectiva justificativa;

II – Pró-reitoria de Administração, quando tratar-se de contrato, após serem atendidos os pré-requisitos previstos na legislação vigente, juntamente com a solicitação contendo justificativa da necessidade da contratação e justificativa da escolha da proposta da Fundação a ser contratada, bem como a justificativa de preço.

Art. 7º. O processo de contrato e/ou convênio deverá conter o projeto completo, no qual deverá ser explicitado o nome do coordenador, acompanhado da ficha de registro e do plano de trabalho.

Art. 8º. Constitui pré-requisito para as fundações de apoio na celebração do instrumento aplicável, o seu prévio registro e credenciamento junto ao MEC/MCT na forma da legislação aplicável e:

I – Quando se tratar de convênio, cumprir com as condições estabelecidas nos Incisos III à VI, do Art. 24 da Portaria Interministerial n. 127/2008; e

II – Quando se tratar de contrato, cumprir, no que for aplicável, as condições estabelecidas pelos Art. 27 à 31 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Deverá ser indicado um comitê ou um servidor da UFSM, a critério da autoridade superior, para exercer as funções de supervisor financeiro do contrato/convênio que não poderá ser o próprio coordenador, nem pertencer à equipe técnica do projeto e nem possuir relação de subordinação com qualquer membro da equipe.

§ 1º Quando se tratar de projeto registrado no gabinete de projetos da unidade universitária, tal indicação se dará por meio de despacho do respectivo diretor da unidade, e quando se tratar de projeto



